

[Página Principal](#) > ... > [Direito Familiar e Sucessório](#) > [Colocação Transfronteiriça de Menores, Inclusive Junto de Famílias de Acolhimento](#) > [Croácia](#)

Colocação transfronteiriça de menores, inclusivamente junto de famílias de acolhimento

Conteúdo fornecido por



European Judicial Network
(in civil and commercial
matters)



1 Qual a autoridade que deve ser consultada e que deve prestar consentimento prévio à colocação transfronteiriça de uma criança no seu território?

Antes da colocação transfronteiriça de uma criança no território da República da Croácia, o Ministério do Trabalho, do Sistema de Pensões, da Família e da Política Social (*Ministarstvo rada, mirovinskoga sustava, obitelji i socijalne politike*) deve ser previamente consultado e dar o seu consentimento para o efeito. A Comissão responsável pela verificação do cumprimento das condições de colocação transfronteiriça de crianças e pela análise dos pedidos individuais de consentimento prévio para a colocação transfronteiriça de uma criança no território da República da Croácia (*Povjerenstvo za utvrđe uvjeta za prekogranični smještaj djece te razmatranje pojedinačnih zahtjeva za davanje prethodnog pristanka za prekogranični smještaj djece na području Republike Hrvatske*) trabalha no Ministério para alcançar este objetivo.

2 Queira descrever sucintamente o processo de consulta para obtenção de consentimento (incluindo os documentos necessários, prazos, modalidades possíveis e outras informações pertinentes).

O Ministério do Trabalho, do Sistema de Pensões, da Família e da Política Social, enquanto autoridade central para as ações previstas no Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, criou a Comissão responsável pela verificação do cumprimento das condições de colocação transfronteiriça de crianças e pela análise dos pedidos individuais de consentimento prévio para a colocação transfronteiriça de uma criança no território da República da Croácia, composta por cinco membros. A Comissão reúne-se para tomar decisões individuais com base nos pedidos recebidos.

O pedido deve ser acompanhado de um relatório exaustivo sobre a criança, juntamente com o parecer e a conclusão da equipa de peritos em matéria de colocação transfronteiriça, incluindo documentação médica e os motivos da colocação transfronteiriça, o nome do prestador de serviços junto do qual a colocação é solicitada, informações sobre as datas previstas de início e de fim da colocação, uma declaração do prestador de serviços indicando que aceita prestar o serviço à criança e suportar todas as despesas de viagem (chegada e partida) e de subsistência da criança, as despesas do seguro de saúde e de educação, uma declaração da criança na qual esta dê o seu consentimento para a colocação transfronteiriça e confirme que tem conhecimento do programa de colocação, uma declaração do Estado requerente que garanta que o representante do prestador de serviços estará autorizado a representar a criança para efeitos de registo da sua residência temporária, bem como a tomar todas as medidas necessárias para proteger a criança, informações sobre os poderes do Estado

requerente competente para tomar decisões sobre a colocação, decisões judiciais proferidas em relação à criança (por exemplo, decisões sobre a guarda da criança, etc.) e outros documentos que o Estado requerente considere relevantes para este procedimento.

Devem ser fornecidos os documentos originais na língua do Estado requerente, acompanhados de uma tradução para croata. O procedimento tem caráter urgente, pelo que a Comissão toma uma decisão imediatamente após ter analisado o pedido e os documentos comprovativos. Com base nessa decisão, o Ministério do Trabalho, do Sistema de Pensões, da Família e da Política Social adota uma decisão final de deferimento ou indeferimento do pedido de consentimento prévio para a colocação transfronteiriça no território da República da Croácia.

3 O seu Estado-Membro decidiu não ser necessária a obtenção de consentimento prévio para a colocação transfronteiriça de crianças no seu território, quando a criança é colocada junto de determinadas categorias de familiares próximos? Em caso afirmativo, quais são as categorias de familiares próximos?

Nos termos do artigo 82.º do Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, quando a criança deva ser colocada ao cuidado de um progenitor ou de um familiar próximo, não é necessário o consentimento da Croácia. Para efeitos do artigo 82.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, os avós, os tios, os irmãos/meios-irmãos, e os filhos de irmãos/meios-irmãos são considerados familiares próximos.

4 O seu Estado-Membro dispõe de acordos ou disposições destinadas a simplificar o processo de consulta para a obtenção do consentimento da colocação transfronteiriça de crianças?

A Croácia não dispõe de acordos ou disposições destinados a simplificar o processo de consulta para a obtenção de consentimento para a colocação transfronteiriça de crianças.

Última atualização: 20/05/2024

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.